



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (043) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE FOMENTO 01/2025

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

De um lado, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Otacílio Ferreira 82, inscrita no CNPJ sob nº 75.968.412/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Joselei Aparecido de Carvalho**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 5.733.646-3/PR, inscrito no CPF sob nº 759.484.789-04, residente e domiciliado na Rua Ruy de Camargo nº 247 centro, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a Associação dos Trabalhadores de Conselheiro Mairinck - ATCMK, com sede na Rua Manoelito Brito da Silva, nº 104, Conselheiro Mairinck PR, CNPJ nº 32.300.749/0001-40 é uma Associação Civil de Direito Privado, neste ato representado pelo seu presidente Murilo Carriel Garcia CPF: 385.954.728-31 RG: 33.817.442-4 SSP SP doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o Presente Termo de Fomento devidamente autorizado em despacho governamental, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019 de 31/07/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 3.513, de 18/02/2016, Lei Municipal 860/2024, LOA Nº 848/2024, Instrução Normativa 61/2011 do TCPR, Estatuto Social da Entidade, demais atos normativos do Poder Público aplicáveis, e do que consta nos documentos anexos, mediante as cláusulas e condições estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Fomento: Promover o Transporte dos Trabalhadores para cidades fora do Município sendo para a Frangos Pioneiros de Joaquim Távora, e Santo Antônio da Platina até a Empresa Yazaki.

Parágrafo Único: DO PLANO DE TRABALHO – Peça do ato da Transferência Voluntária, elaborado de acordo com o Art. 8º da Resolução 28/2011 do TCE/PR, devidamente aprovado por este CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de sua transcrição.

Cláusula Segunda: DA EXECUÇÃO - Para a execução do objeto, A CONCEDENTE repassará ao CONVENENTE, o valor previsto na Cláusula Terceira em forma de recursos financeiros. No caso da Entidade tomadora não sujeitas a procedimentos



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 02

licitatórios, deverá utilizar dentro dos princípios aplicáveis à administração pública, ou seja, fazer orçamentos de pesquisas de preços, atendendo os princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia e eficácia, justificando expressamente a opção utilizada, sob pena de responsabilidade pelo ato, de no mínimo 03 (três) orçamentos com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, e suas especificações, adquirindo sempre os de menor preço cotado de acordo com o art. 18 da Resolução 28/2011.

2.1 - Seguir as normas do Manual do Transporte de Passageiros.

Cláusula Terceira: DO VALOR - O valor do presente Convênio é de R\$ 353.520,00 (trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte reais), cujo valor será repassado em moeda corrente no País, segundo o Cronograma Físico - Financeiro, deverá ser repassado na Conta Específica **Agência 602-5 Banco do Brasil Conta Corrente: 48.432-6 / ATCMK** de Conselheiro Mairinck Pr.

Descrição das Despesas: Contribuições - R\$ 353.520,00

Parágrafo Primeiro: DA FORMA DE REPASSE – Os Recursos Financeiros serão repassados em 12 (doze) parcelas iguais, em Conta Corrente Única e Específica para este Convênio, aberta em banco oficial, guardando consonância com as fases ou etapas de execução do objeto, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Parágrafo Segundo: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – O recurso financeiro para cumprimento do estabelecido no presente Termo de Fomento está vinculado ao **02-Secretaria de Administração e Planejamento - R\$ 353.520,00 003 – Indústria e Comércio - 22.661.0008.2041 - Incentivar a Industrialização – 430-000-3.350.00.00.00 - Contribuições.**

Cláusula Quarta: DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS – As liberações das parcelas da transferência voluntária serão em estrita conformidade com Plano de Trabalho Aprovado e conforme Cronograma de Desembolso, exceto nos casos a seguir:

I- quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases, práticas atentórias aos princípios fundamentais da administração pública, ou o inadimplemento do executor com relação às outras cláusulas pactuadas;

II- quando o executor deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela entidade concedente dos recursos e pelo Tribunal de Contas e ou descumprir qualquer das cláusulas pactuada.

III - Falta de Regularidade Fiscal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 03

IV – A Liberação de Recursos ocorrerá atendendo ao Cumprimento das Rotas.

Parágrafo Único: CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

JANEIRO 2025	R\$ 29.460,00
FEVEREIRO 2025	R\$ 29.460,00
MARÇO 2025	R\$ 29.460,00
ABRIL 2025	R\$ 29.460,00
MAIO 2025	R\$ 29.460,00
JUNHO 2025	R\$ 29.460,00
JULHO/2025	R\$ 29.460,00
AGOSTO/2025	R\$ 29.460,00
SETEMBRO/2025	R\$ 29.460,00
OUTUBRO/2025	R\$ 29.460,00
NOVEMBRO/2025	R\$ 29.460,00
DEZEMBRO/2025	R\$ 29.460,00
TOTAL:	R\$ 353.520,00

Cláusula Quinta: DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO – na utilização dos recursos, o CONVENIENTE deverá utilizá-los de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, permitindo-se a movimentação dos recursos somente para pagamento de despesas mediante emissão de ordem bancária, ou transferência eletrônica, em nome do credor. Salvo motivo de caso fortuito ou de força maior devidamente justificado e comprovado, o gestor deverá iniciar a execução do objeto do Termo de transferência dentro de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da primeira parcela dos recursos, sendo vedado:

I- realizar despesas a títulos de taxa de administração, de gerência ou similar;

II- pagamento a qualquer título a servidor ou empregado, integrantes do quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultorias ou assistência técnica;

III- utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida.

IV- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

V- realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos e recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora dos recursos;

VI- realização de despesas com publicidade;



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 04

VII- transferências de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos, e a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;

VIII- Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IX- Cabe a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Primeiro: DA APLICAÇÃO: Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:

I- em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

II- em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês, com resgate automático;

Parágrafo Segundo: DOS RENDIMENTOS – Os rendimentos decorrentes da aplicação do recurso serão computados a crédito do presente Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas.

Parágrafo Terceiro: DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS - A comprovação das despesas efetuadas se dará por notas fiscais em vias originais e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter, além da descrição do bem ou do serviço adquirido, expressa menção ao número do Termo de Fomento, seguido do ano e do nome ou da sigla do órgão concedente. O documento emitido deve ser legível, sem rasuras, e constar certificação do responsável pelo recebimento das mercadorias ou serviços prestados. Extratos bancários mensal da conta específica e das aplicações financeiras da conta vinculada.

Cláusula Sexta: DAS OBRIGAÇÕES - são obrigações:

1- Do CONCEDENTE:

I. Transferir ao CONVENENTE, em conta específica, os recursos financeiros Orçado e Suplementado para o Exercício de 2025, para atendimento ao constante na cláusula primeira.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 05

II. Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao Cronograma Físico-Financeiro e em consonância com as rotas atendidas.

III. Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo Fiscal Responsável Sra. Maria Madalena Ferreira, CPF nº 424.994.969-91.

IV. Consolidar as Prestações de Contas dos recursos repassados nos prazos, formas e normas contidas na Resolução 028/2011 e Instrução Normativa 61/2011 pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT – Bimestralmente, e ao Final da Transferência.

V. Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

2- Do CONVENIENTE:

I. Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Fomento .

II. Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pela Resolução 28/2011 e Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR, pelo SIT- bimestralmente ao TC/PR, e de acordo com a cláusula nona ao CONCEDENTE.

III. Prestar à CONCEDENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao Presente Termo de Fomento.

IV. Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Controladoria Interna Municipal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações do concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.

V. Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas Certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

Cláusula Sétima: DOS SALDOS do Termo de Fomento - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Município – órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão repassador dos recursos, bem como a suspensão da Certidão Liberatória Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 06

Cláusula Oitava: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES – A Vigência deste Termo de Fomento será a partir da data de sua assinatura encerrando-se em **31/12/2025**, com efeito retroativo a 02/01/2025 podendo ser alterado e ou prorrogado de acordo com a lei, por tempo até a conclusão final dos repasses e utilização dos recursos, desde que não implique em alteração de seu objeto, devendo a proposta de alteração ser apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias do término da vigência, mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que deste serão partes integrantes para todos os efeitos e direitos.

Cláusula Nona: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A Prestação de Contas dos recursos recebidos deverá ser elaborada pelo CONVENIENTE, atendendo a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo SIT-Sistema Integrado de Transferências - bimestrais, de acordo com a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011.

Parágrafo Primeiro: Não sendo prestadas as contas devidas pelo tomador dos recursos nos prazos estabelecidos, o órgão concedente, sob pena de responsabilidade solidária e das demais cominações legais, deverá instaurar, dentro de 30 (trinta) dias, a Tomada de Contas Especial, observados os art.233 e 234 do Regimento Interno. Instaurada a Tomada de Contas Especial, o concedente dos recursos comunicará ao Tribunal de Contas do Paraná.

Parágrafo Segundo: DOS DOCUMENTOS: Os documentos originais comprobatórios das despesas realizada à conta deste Termo de Fomento , após análise pelo CONCEDENTE quando da prestação de contas apresentadas, serão devolvidos à Entidade e deverão permanecer, por prazo de 10 (dez) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivadas na Entidade, em local seguro, em boa ordem e estado de conservação, à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como do Ministério Público e demais órgãos se a competência permitir, conforme instruído no Art. 20 da IN 61/2011.

Cláusula Décima: DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO DO Termo de Fomento - Este Termo de Fomento poderá ser denunciado, rescindido ou extinto, a qualquer tempo, por ambas as partes, desde que seja notificado a parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo da vigência.

I- Constitui motivo para denúncia ou rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas.

III- A extinção se dará no encerramento do prazo previsto na cláusula oitava e ou em termo aditivo de prazo celebrado.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 07

III- A rescisão do Termo de Fomento, quando resultar em dano ao erário, ensejará a Tomada de Contas Especial nos termos dos artigos 233 e 234 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.


Clausula Décima Primeira: Da Publicação

A eficácia deste Termo de Fomento fica condicionada à publicação no Diário Oficial do Município, de forma Integral.

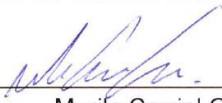
Cláusula Décima Segunda: DO FORO – As questões decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Ibaiti– Estado do Paraná.

Por estarem justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo identificadas, no qual se obrigam a cumprir fielmente sob as penas da lei.

Conselheiro Mairinck, 09 de Janeiro de 2025



Joselei Aparecido de Carvalho
Prefeito Municipal



Murilo Carriel Garcia
Presidente

Testemunhas:

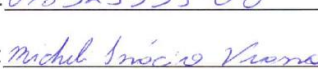
Nome: Adalberto Veiga Faria

CPF: 543.920.399-00

Ass.: 

Nome: Michel Inácio Kiana

CPF: 098329559-00

Ass.: 



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2025

EDIÇÃO Nº 1817

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEXTA-FEIRA, 10 DE JANEIRO DE 2025

PÁGINA 08

PORTARIA Nº 16/2025

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Designar, o **Sr. Sidnei Domingos Ferreira**, portador da cédula de identidade RG nº 4.236.969-1/PR , cargo Auxiliar Administrativo, para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA , a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Joselei Aparecido de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL